

LEI Nº 792, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

Autoriza a realização de despesas constantes do orçamento para o exercício de 1974.

O Prefeito Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os artigos 66 da Constituição Federal, 54 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e 128 da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar todas as despesas, quer sejam correntes ou de capital, constantes do orçamento para 1974.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Arcos, 14 de dezembro de 1973.

OLÍVIO GUIMARÃES DE FARIA

Prefeito Municipal

FERANDO ANTÔNIO GUIMARÃES DE FARIA

Secretário